

LEI N° 1.361

"Concede perdão de multas e dispensa juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências".

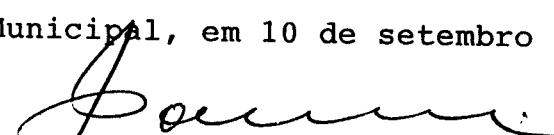
A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

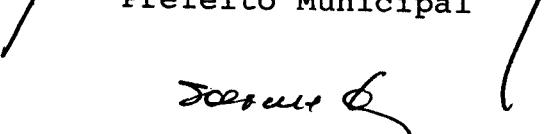
Art. 1º - Com o fim específico de incentivar a arrecadação de tributos municipais, fica estabelecido na conformidade com o art. 102, da Lei Orgânica do Município de Ibiá, o perdão de multas e a dispensa na cobrança de juros, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com vencimento até 31 de julho de 1.990.

Art. 2º - Para a obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, os débitos terão que ser quitados de uma só vez, até o dia 10 de outubro de 1.990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 1.990


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo